



## TRIBUNAL DE JUSTIÇA DESPORTIVA DO FUTEBOL DA BAHIA

### 2ª COMISSÃO DISCIPLINAR DO TJDF/BA DECISÕES PROFERIDAS EM 19 DE SETEMBRO DE 2023

|                            |  |
|----------------------------|--|
| <b>PROCESSO - Nº078/23</b> | SELEÇÃO DE POÇÕES x SELEÇÃO DE ITAPITANGA, em 30.07.2023, válida pelo Campeonato Baiano Intermunicipal Ednaldo Rodrigues Gomes - Edição 2023.  |
| <b>Denúncia:</b>           | Expulsão e Descumprimentos do Art. 27 do Regulamento da Competição - Falta de Pagamento das taxas de arbitragem.   |
| <b>Denunciado (s):</b>     | 1) <b>PATRICK SANTANA DE MORAIS</b> , Atleta da Liga de Poções, incurso no Artigo 254, §1º, II, do CBJD;<br>2) <b>LIGA DESPORTIVA DE POÇÕES</b> , de Poções, Competição não Profissional, incurso no Artigo 191, III, do CBJD. |
| <b>Relator:</b>            | Dr. FABIANO VASCONCELOS SILVA DIAS   |
| <b>Procurador:</b>         | Dr. PÉRICLES GUIMARÃES PEREIRA JÚNIOR.   |

Ausente a douta Procuradoria, usando da palavra o Presidente da Liga de Poções o Sr. Silvio Pereira da Silva. **DECISÃO:** Acordam os Juízes desta Egrégia 2ª Comissão Disciplinar do Tribunal de Justiça Desportiva, excepcionalmente por videoconferência, mediante transmissão pela internet, por intermédio da ferramenta **GOOGLE MEET**, por UNANIMIDADE em julgar procedente a denúncia para condenar **PATRICK SANTANA DE MORAIS**, Atleta da Liga de Poções, por ser primário, e como infrator do Art. 254, §1º, II, c/c 182 do CBJD, aplicando-lhe a **pena de suspensão de 02 (duas) partidas, reduzida pela metade fixando em 01 (uma) partida compensando-lhe a automática**, por pisar no adversário, com a bola em jogo, o atleta tumultuou para sair de campo, retardando o reinício do jogo; e também em condenar a **LIGA DESPORTIVA DE POÇÕES**, de Poções, por ser reincidente (conforme consta à fl. 13 dos autos), como infratora do Artigo 191, III, c/c 182 do CBJD, aplicando-lhe a **pena de multa de R\$ 5.000,00 reduzida pela metade fixando a pena de multa de R\$2.500,00 (dois mil e quinhentos reais)**, pelo descumprimento do Art. 27 do Regulamento da Competição, em razão de deixar de pagar a cota da arbitragem. Devendo comprovar nos autos do Processo o cumprimento da referida obrigação pecuniária no prazo de 15 (quinze) dias, sob pena das medidas previstas no Art. 223 do CBJD. Determinando o início do prazo para Recurso conforme determina o Art. 138, I do CBJD.

|                            |   |
|----------------------------|---|
| <b>PROCESSO - Nº087/23</b> | SPORT CLUBE CAMAÇARIENSE X ATLÂNTICO ESPORTE CLUBE, em 05.08.2023, válida pelo Campeonato Baiano de Futebol - SUB-17 - Edição 2023. |
| <b>Denúncia:</b>           | Expulsão.   |
| <b>Denunciado (s):</b>     | 1) <b>JOÃO ANTÔNIO BATISTA PIRES</b> , Atleta SUB-17 do Atlântico E. C., incurso no Artigo 254, II do CBJD.                         |
| <b>Relator:</b>            | Dr. SANDRO MARCELLO BORGES E SILVA  |
| <b>Procurador:</b>         | Dr. BRUNO HARTURY RODRIGUES.  |

Ausente a douta Procuradoria, e de igual modo ausente a parte mesmo regularmente citado. **DECISÃO:** Acordam os Juízes desta Egrégia 2ª Comissão Disciplinar do Tribunal de Justiça Desportiva, excepcionalmente por videoconferência, mediante transmissão pela internet, por intermédio da ferramenta **GOOGLE MEET**, por UNANIMIDADE em julgar procedente a denúncia para condenar **JOÃO ANTÔNIO BATISTA PIRES**, Atleta SUB-17 do Atlântico E. C., por ser primário, e como infrator do Art. 254, II, do CBJD, aplicando-lhe a **pena de suspensão de 01 (uma) partida compensando-lhe a automática**, por dar um carrinho lateral, de forma temerária no adversário. Determinando o início do prazo para Recurso conforme determina o Art. 138, I do CBJD.

Lauro de Freitas - BA, 20 de setembro de 2023

Roberto Almeida de Araújo - Secretário do TJDF/BA

TRIBUNAL DE JUSTIÇA DESPORTIVA DO FUTEBOL DA BAHIA

Rua A. Av. praia de Copacabana, 1764 - Ipitanga - CEP: 42.700-000 - Lauro de Freitas - BA  
Tel: (71) 3321 - 0448 / Fax: (71) 3321 - 5403  
Email: tjd@fbf.org.br



## TRIBUNAL DE JUSTIÇA DESPORTIVA DO FUTEBOL DA BAHIA

### 2ª COMISSÃO DISCIPLINAR DO TJDF/BA DECISÕES PROFERIDAS EM 19 DE SETEMBRO DE 2023

|                            |  |
|----------------------------|--|
| <b>PROCESSO - Nº090/23</b> | SELEÇÃO DE CONCEIÇÃO DO COITÉ x SELEÇÃO DE BIRITINGA, em 06.08.2023, válida pelo Campeonato Baiano Intermunicipal Ednaldo Rodrigues Gomes - Edição 2023. |
| <b>Denúncia:</b>           | Conduta do Público   |
| <b>Denunciado (s):</b>     | <b>1) LIGA COITEENSE DE FUTEBOL</b> , de Conceição do Coité, Competição não Profissional, incurso no Artigo 213, I e III, §1º, do CBJD.                  |
| <b>Relator:</b>            | Dr. RAFAEL BRUNO DE SÁ.  |
| <b>Procurador:</b>         | Dr. PÉRICLES GUIMARÃES PEREIRA JÚNIOR.   |

Ausente a douta Procuradoria, usando da palavra o Presidente da Liga de Conceição do Coité, o Sr. Ilton Santana. **DECISÃO:** Acordam os Juízes desta Egrégia 2ª Comissão Disciplinar do Tribunal de Justiça Desportiva, excepcionalmente por videoconferência, mediante transmissão pela internet, por intermédio da **ferramenta GOOGLE MEET**, por UNANIMIDADE em julgar procedente denúncia para condenar a **LIGA COITEENSE DE FUTEBOL**, de Conceição do Coité, Competição não Profissional, por ser reincidente (conforme consta à fl. 12 dos autos), como infrator do Artigo 191, III, c/c 182 do CBJD, e por maioria de votos, **aplicando-lhe a pena de multa de R\$ 200,00 reduzida pela metade fixando a pena de multa de R\$100,00 (Cem reais)**, consta em súmula que a partida foi tumultuada pela ação de um torcedor que direcionou para o campo de jogo uma lata de cerveja, ainda que o objeto não tenha atingido qualquer pessoa e que não exista informação nos autos no tocante à identificação do autor do referido arremesso. Devendo comprovar nos autos do Processo o cumprimento da referida obrigação pecuniária no prazo de 15 (quinze) dias, sob pena das medidas previstas no Art. 223 do CBJD. . Determinando o início do prazo para Recurso conforme determina o Art. 138, I do CBJD.

|                            |  |
|----------------------------|--|
| <b>PROCESSO - Nº100/23</b> | CAMAÇARI FUTEBOL CLUBE X CATUENSE FUTEBOL S/A, em 09.08.2023, válida pelo Campeonato Baiano de Futebol - SUB-15 - Edição 2023. |
| <b>Denúncia:</b>           | Descumprimento do Art. 26, do Regulamento da Competição - Ausência de Ambulância.  |
| <b>Denunciados (s):</b>    | <b>1) CAMAÇARI FUTEBOL CLUBE</b> , Equipe SUB-15, incurso nos Artigos 191, III do CBJD.  |
| <b>Relator:</b>            | Dr. MARCOS SAMPAIO DE SOUZA.   |
| <b>Procurador:</b>         | Dr. PÉRICLES GUIMARÃES PEREIRA JÚNIOR.   |

Ausente a douta Procuradoria, usou da palavra o Diretor do Camaçari F. C. **DECISÃO:** Acordam os Juízes desta Egrégia 2ª Comissão Disciplinar do Tribunal de Justiça Desportiva, excepcionalmente por videoconferência, mediante transmissão pela internet, por intermédio da **ferramenta GOOGLE MEET**, por UNANIMIDADE em julgar procedente a denúncia para condenar o **CAMAÇARI FUTEBOL CLUBE**, Equipe SUB-15, por ser reincidente (conforme consta à fl. 10 dos autos), como infrator do Artigo 191, III, c/c 182 do CBJD, e por maioria de votos, **aplicando-lhe a pena de multa de R\$ 1.500,00 reduzida pela metade fixando a pena de multa de R\$750,00 (setecentos e cinquenta reais)**, pelo descumprimento do Art. 26, alínea “c” do Regulamento da Competição, constata-se em súmula que a partida transcorreu sem a presença de uma ambulância. Devendo comprovar nos autos do Processo o cumprimento da referida obrigação pecuniária no prazo de 15 (quinze) dias, sob pena das medidas previstas no Art. 223 do CBJD. Determinando o início do prazo para Recurso conforme determina o Art. 138, I do CBJD.

Lauro de Freitas - BA, 20 de setembro de 2023

Roberto Almeida de Araújo - Secretário do TJDF/BA

TRIBUNAL DE JUSTIÇA DESPORTIVA DO FUTEBOL DA BAHIA

Rua A. Av. praia de Copacabana, 1764 - Ipitanga - CEP: 42.790-260 - Lauro de Freitas - BA  
Tel: (71) 3321 - 0448 / Fax: (71) 3321 - 5403  
Email: tjd@fbf.org.br



## TRIBUNAL DE JUSTIÇA DESPORTIVA DO FUTEBOL DA BAHIA

### 2ª COMISSÃO DISCIPLINAR DO TJDF/BA DECISÕES PROFERIDAS EM 19 DE SETEMBRO DE 2023

|                            |   |
|----------------------------|---|
| <b>PROCESSO - Nº106/23</b> | SPORT CLUB CAMAÇARIENSE X CATUENSE FUTEBOL S/A, em 12.08.2023, válida pelo Campeonato Baiano de Futebol - SUB-17 - Edição 2023. |
| <b>Denúncia:</b>           | Expulsão.   |
| <b>Denunciado (s):</b>     | 1) ANTONY GABRIEL DOS SANTOS SILVA, Atleta SUB-17 do S. C. Camaçariense, incurso no Artigo 254, §1º, II, do CBJD.               |
| <b>Relator:</b>            | Dr. RAFAEL BRUNO DE SÁ.   |
| <b>Procurador:</b>         | Dr. GUSTAVO SAMPAIO NEVES.  |

Ausente a douta Procuradoria, também ausente a parte mesmo regularmente citado. **DECISÃO:** Acordam os Juízes desta Egrégia 2ª Comissão Disciplinar do Tribunal de Justiça Desportiva, excepcionalmente por videoconferência, mediante transmissão pela internet, por intermédio da ferramenta **GOOGLE MEET**, por UNANIMIDADE em julgar improcedente a denúncia para absolver **ANTONY GABRIEL DOS SANTOS SILVA**, Atleta SUB-17 do S. C. Camaçariense, da imputação prevista no Art. 254, do CBJD, por infração a regra do jogo e não infração disciplinar, em razão da sua segunda advertência. Determinando o início do prazo para Recurso conforme determina o Art. 138, I do CBJD.

|                            |   |
|----------------------------|---|
| <b>PROCESSO - Nº110/23</b> | SELEÇÃO DE CACHOEIRA x SELEÇÃO DE SAUBARA, em 13.08.2023, válida pelo Campeonato Baiano Intermunicipal Ednaldo Rodrigues Gomes - Edição 2023.   |
| <b>Denúncia:</b>           | Expulsão e Conduta.   |
| <b>Denunciados (s):</b>    | 1) GENILDO FERREIRA DE ALMEIDA, Atleta da Liga de Saubara, incurso no Artigo 250, §1º, I, do CBJD;<br>2) GRINALDO DA SILVA NETO, Auxiliar Técnico e Presidente da Liga de Cachoeira, incurso no Artigo 258, §2º, II, do CBJD. |
| <b>Relator:</b>            | Dr. FABIANO VASCONCELOS SILVA DIAS  |
| <b>Procurador:</b>         | Dr. GEOVANE DE MORI PEIXOTO.  |

Ausente a douta Procuradoria, também ausente as partes mesmo regularmente citados. **DECISÃO:** Acordam os Juízes desta Egrégia 2ª Comissão Disciplinar do Tribunal de Justiça Desportiva, excepcionalmente por videoconferência, mediante transmissão pela internet, por intermédio da ferramenta **GOOGLE MEET**, por UNANIMIDADE em julgar procedente, em parte, a denúncia para absolver **GENILDO FERREIRA DE ALMEIDA**, Atleta da Liga de Saubara, da imputação prevista no Art. 250, do CBJD, por infração a regra do jogo e não infração disciplinar, em razão da sua segunda advertência; e condenar **GRINALDO DA SILVA NETO**, Auxiliar Técnico e Presidente da Liga de Cachoeira, por ser primário, desclassificando do Art. 258, II, §2º, para o Art. 243-F, c/c 182 do CBJD, e, aplicando-lhe a pena de suspensão de 04 (quatro) partidas, reduzida pela metade fixando em 02 (duas) partidas compensando-lhe a automática, cumulada com a pena de multa de R\$ 200,00 reduzida pela metade fixando a pena de multa de R\$100,00 (cem reais), como infrator do Art. Art. 243-F, c/c 182 do CBJD, e, aplicando-lhe a pena de suspensão de 30 (trinta) dias, reduzida pela metade fixando em 15 (quinze) dias, cumulada com a pena de multa de R\$ 200,00 reduzida pela metade fixando a pena de multa de R\$100,00 (cem reais), por ter chamado o Árbitro de "ladrão", e ameaçando-o, dizendo que agrediria fisicamente ao término da partida. Devendo comprovar nos autos do Processo o cumprimento da referida obrigação pecuniária no prazo de 15 (quinze) dias, sob pena das medidas previstas no Art. 223 do CBJD. Determinando o início do prazo para Recurso conforme determina o Art. 138, I do CBJD.

Lauro de Freitas - BA, 20 de setembro de 2023

Roberto Almeida de Araújo - Secretário do TJDF/BA

TRIBUNAL DE JUSTIÇA DESPORTIVA DO FUTEBOL DA BAHIA

Rua A. Av. praia de Copacabana, 1764 - Ipitanga - CEP: 42.700-000 - Lauro de Freitas - BA  
Tel: (71) 3321 - 0448 / Fax: (71) 3321 - 5403  
Email: tjd@fbf.org.br



## TRIBUNAL DE JUSTIÇA DESPORTIVA DO FUTEBOL DA BAHIA

### 2ª COMISSÃO DISCIPLINAR DO TJDF/BA DECISÕES PROFERIDAS EM 19 DE SETEMBRO DE 2023

|                            |   |
|----------------------------|---|
| <b>PROCESSO - Nº114/23</b> | SELEÇÃO DE ITAMARAJU x SELEÇÃO DE EUNÁPOLIS, em 13.08.2023, válida pelo Campeonato Baiano Intermunicipal Ednaldo Rodrigues Gomes – Edição 2023.   |
| <b>Denúncia:</b>           | Condutas.   |
| <b>Denunciados (s):</b>    | <b>1) LIGA DE FUTEBOL DE ITAMARAJU</b> , de Itamaraju, Competição não Profissional, incurso no Artigo 213, I e II, do CBJD;<br><b>2) GILMAR PEREIRA LIMA</b> , Funcionário (Porteiro) da Liga de Itamaraju, incurso no Artigo 243-F, do CBJD. |
| <b>Relator:</b>            | Dr. SANDRO MARCELLO BORGES E SILVA  |
| <b>Procurador:</b>         | Dr. ALFREDO JUCÁ DE ALBUQUERQUE PIMENTEL NETO.  |

Ausente a douta Procuradoria, funcionando na defesa dos denunciados, o Dr. Gustavo Souto. **DECISÃO:** Acordam os Juízes desta Egrégia 2ª Comissão Disciplinar do Tribunal de Justiça Desportiva, excepcionalmente por videoconferência, mediante transmissão pela internet, por intermédio da ferramenta **GOOGLE MEET**, por UNANIMIDADE em julgar procedente a denúncia para condenar a **LIGA DE FUTEBOL DE ITAMARAJU**, de Itamaraju, Competição não Profissional, mesmo sendo primária, e infratora do Art. 213, I e II c/c 182 do CBJD, **aplicando-lhe a pena de multa de R\$ 400,00 reduzida pela metade fixando a pena de multa de R\$200,00 (duzentos reais)**, por deixar de tomar providências capazes de prevenir e reprimir que seus torcedores fizessem tumulto na porta do vestiário da arbitragem, chutando a porta várias vezes; e também em condenar **GILMAR PEREIRA LIMA**, Funcionário (Porteiro) da Liga de Itamaraju, por ser primário, e como infrator do Art. 243-F, c/c 182 do CBJD, aplicando-lhe a **pena de suspensão de 60 (sessenta) dias, reduzida pela metade fixando em 30 (trinta) dias, cumulada com a pena de multa de R\$ 200,00 reduzida pela metade fixando a pena de multa de R\$100,00 (cem reais)**, por ofender o Assistente nº01 da Arbitragem chamando de: “Ladrão, Safado, fdp você veio aqui para nos roubar seu safado ladrão”. Devendo comprovar nos autos do Processo o cumprimento da referida obrigação pecuniária no prazo de 15 (quinze) dias, sob pena das medidas previstas no Art. 223 do CBJD. Determinando o início do prazo para Recurso conforme determina o Art. 138, I do CBJD.

|                            |  |
|----------------------------|--|
| <b>PROCESSO - Nº116/23</b> | SELEÇÃO DE SANTO AMARO x SELEÇÃO DE CONCEIÇÃO DA FEIRA, em 13.08.2023, válida pelo Campeonato Baiano Intermunicipal Ednaldo Rodrigues Gomes – Edição 2023. |
| <b>Denúncia:</b>           | Conduta.   |
| <b>Denunciado (s):</b>     | <b>1) AILTON BOMFIM</b> , Massagista da Liga de Santo Amaro, incurso nos Artigos 258, 258-B, e 243-C do CBJD.  |
| <b>Relator:</b>            | Dr. RAFAEL BRUNO DE SÁ.  |
| <b>Procurador:</b>         | Dr. GUSTAVO SAMPAIO NEVES.   |

Ausente a douta Procuradoria, e também ausente a parte mesmo regularmente citado. **DECISÃO:** Acordam os Juízes desta Egrégia 2ª Comissão Disciplinar do Tribunal de Justiça Desportiva, excepcionalmente por videoconferência, mediante transmissão pela internet, por intermédio da ferramenta **GOOGLE MEET**, por UNANIMIDADE em julgar procedente a denúncia para condenar **AILTON BOMFIM**, Massagista da Liga de Santo Amaro, por ser primário, e como infrator do Art. 243-C, c/c 182 do CBJD, aplicando-lhe a **pena de suspensão de 30 (trinta) dias, reduzida pela metade fixando em 15 (quinze) dias, cumulada com a pena de multa de R\$ 100,00 reduzida pela metade fixando a pena de multa de R\$50,00 (cinquenta reais)**, e como infrator dos Artigos 258 e 258-B ambos do CBJD, aplicando-lhe a **pena de suspensão de 02 (duas) partidas, reduzida pela metade fixando em 01 (uma) partida compensando-lhe a automática**, por invadir o campo de jogo, desrespeitando o árbitro, e posteriormente, ameaçou e tentou agredir o 4º Árbitro, tendo de ser contido pelos atletas da equipe. Devendo comprovar nos autos do Processo o cumprimento da referida obrigação pecuniária no prazo de 15 (quinze) dias, sob pena das medidas previstas no Art. 223 do CBJD. Determinando o início do prazo para Recurso conforme determina o Art. 138, I do CBJD.

Lauro de Freitas - BA, 20 de setembro de 2023

Roberto Almeida de Araújo - Secretário do TJDF/BA

TRIBUNAL DE JUSTIÇA DESPORTIVA DO FUTEBOL DA BAHIA

Rua A. Av. praia de Copacabana, 1764 - Itaranga - CEP: 42.700-060 - Lauro de Freitas - BA  
Tel: (71) 3321 - 0448 / Fax: (71) 3321 - 5403  
Email: tjd@fbf.org.br



# TRIBUNAL DE JUSTIÇA DESPORTIVA DO FUTEBOL DA BAHIA

## 2ª COMISSÃO DISCIPLINAR DO TJDF/BA DECISÕES PROFERIDAS EM 19 DE SETEMBRO DE 2023

|                     |   |
|---------------------|---|
| PROCESSO - Nº117/23 | SELEÇÃO DE TEIXEIRA DE FREITAS x SELEÇÃO DE PRADO, em 13.08.2023, válida pelo Campeonato Baiano Intermunicipal Ednaldo Rodrigues Gomes - Edição 2023.   |
| Denúncia:           | Expulsão e Descumprimento do Art. 27, do Regulamento da Competição - Não pagamento da taxa de Arbitragem.   |
| Denunciado (s):     | 1) RUDICLEI ALVES DE OLIVEIRA, Atleta da Liga de Teixeira de Freitas, incurso no Artigo 254-A, do CBJD;<br>2) LIGA DE FUTEBOL DE TEIXEIRA DE FREITAS, de Teixeira de Freitas, Competição não Profissional, incurso no Artigo 191, III, do CBJD. |
| Relator:            | Dr. MARCOS SAMPAIO DE SOUZA.  |
| Procurador:         | Dr. GUSTAVO SAMPAIO NEVES.  |

Ausente a douta Procuradoria, e também ausente a parte mesmo regularmente citado. **DECISÃO:** Acordam os Juízes desta Egrégia 2ª Comissão Disciplinar do Tribunal de Justiça Desportiva, excepcionalmente por videoconferência, mediante transmissão pela internet, por intermédio da ferramenta ZOOM, por UNANIMIDADE em julgar procedente denúncia para condenar **RUDICLEI ALVES DE OLIVEIRA**, Atleta da Liga de Teixeira de Freitas, por ser primário, e como infrator do Art. 254-A, c/c 182 do CBJD, e, aplicando-lhe a pena de suspensão de 04 (quatro) partidas, reduzida pela metade fixando em 02 (duas) partidas compensando-lhe a automática, por desferir um soco no adversário, e, por ser temporada finda para a Seleção de Teixeira de Freitas, e, desde que o atleta punido não requeira a substituição da pena, na forma de medida de interesse social, com base no § 1º do Art. 171 do CBJD, a pena de suspensão de 01 (uma) partida restante, deverá ser cumprida em partida subsequente de competições, campeonatos ou torneios promovidos pela FBF; e também em condenar a **LIGA DE FUTEBOL DE TEIXEIRA DE FREITAS**, de Teixeira de Freitas, por ser primária, e como infratora do Artigo 191, III, c/c 182 do CBJD, aplicando-lhe a pena de multa de R\$ 4.000,00 reduzida pela metade fixando a pena de multa de R\$2.000,00 (dois mil reais), pelo descumprimento do Art. 27 do Regulamento da Competição, em razão de deixar de pagar a cota da arbitragem. Devendo comprovar nos autos do Processo o cumprimento da referida obrigação pecuniária no prazo de 15 (quinze) dias, sob pena das medidas previstas no Art. 223 do CBJD. Determinando o início do prazo para Recurso conforme determina o Art. 138, I do CBJD.

|                     |  |
|---------------------|--|
| PROCESSO - Nº120/23 | ASSOCIAÇÃO DESPORTIVA COMUNITÁRIA ASTRO X SSA FUTEBOL CLUBE, em 19.08.2023, válida pelo Campeonato Baiano de Futebol - SUB 15 - Edição 2023.   |
| Denúncia:           | Descumprimentos dos Art. 31 e 32, do Regulamento da Competição - Não insuficiente de Gandulas e Ausência de Maqueiros e Médicos.   |
| Denunciado (s):     | 1) ASSOCIAÇÃO DESPORTIVA COMUNITÁRIA ASTRO, Equipe SUB-15, incura nos Artigos 191, III, e 191, III do CBJD;<br>2) SSA FUTEBOL CLUBE, Equipe SUB-15, incurso no Artigo 191, III, do CBJD. |
| Relator:            | Dr. RAFAEL BRUNO DE SÁ.  |
| Procurador:         | Dr. TAINAN BULHÕES SANTANA.  |

Ausente a douta Procuradoria, e, também ausente a defesa do SSA F.C., e a defesa da ADC Astro, foi por inscrito. **DECISÃO:** Acordam os Juízes desta Egrégia 2ª Comissão Disciplinar do Tribunal de Justiça Desportiva, excepcionalmente por videoconferência, mediante transmissão pela internet, por intermédio da ferramenta GOOGLE MEET, por UNANIMIDADE em julgar procedente a denúncia para condenar a **ASSOCIAÇÃO DESPORTIVA COMUNITÁRIA ASTRO**, Equipe SUB-15, por ser reincidente (conforme consta à fl. 11 dos autos), aplicando-lhe a pena de multa de R\$ 1.500,00 reduzida pela metade fixando a pena de multa de R\$750,00 (setecentos e cinquenta reais), e o **SSA FUTEBOL CLUBE**, Equipe SUB-15, por ser reincidente (conforme consta à fl. 12 dos autos), aplicando-lhe a pena de multa de R\$ 1.500,00 reduzida pela metade fixando a pena de multa de R\$750,00 (setecentos e cinquenta reais), como infratores do Artigo 191, III, c/c 182 do CBJD, por não disponibilizarem um profissional médico durante toda a partida, descumprindo o Art. 32, do Regulamento da Competição; e também em condenar a **ASSOCIAÇÃO DESPORTIVA COMUNITÁRIA ASTRO**, Equipe SUB-15, por ser reincidente, aplicando-lhe a pena de multa de R\$ 500,00 reduzida pela metade fixando a pena de multa de R\$250,00 (duzentos e cinquenta reais), como infratora do Artigo 191, III, c/c 182 do CBJD, por disponibilizar apenas 01 gandula e não disponibilizou maqueiros durante toda a partida. Devendo comprovar nos autos do Processo o cumprimento da referida obrigação pecuniária no prazo de 15 (quinze) dias, sob pena das medidas previstas no Art. 223 do CBJD. Determinando o início do prazo para Recurso conforme determina o Art. 138, I do CBJD.

Lauro de Freitas - BA, 20 de setembro de 2023

Roberto Almeida de Araújo - Secretário do TJDF/BA

TRIBUNAL DE JUSTIÇA DESPORTIVA DO FUTEBOL DA BAHIA

Rua A. Av. praia de Copacabana, 116 - Ipitanga - CEP: 42.700-000 - Lauro de Freitas - BA  
Tel: (71) 3321 - 0448 / Fax: (71) 3321 - 5403  
Email: tjd@fbf.org.br



## TRIBUNAL DE JUSTIÇA DESPORTIVA DO FUTEBOL DA BAHIA

### 2ª COMISSÃO DISCIPLINAR DO TJDF/BA DECISÕES PROFERIDAS EM 19 DE SETEMBRO DE 2023

|                            |  |
|----------------------------|--|
| <b>PROCESSO – Nº124/23</b> | ESPORTE CLUBE VITÓRIA X ATLÂNTICO ESPORTE CLUBE, em 19.08.2023, válida pelo Campeonato Baiano de Futebol – SUB-17 – Edição 2023. |
| <b>Denúncia:</b>           | Expulsão.  |
| <b>Denunciado (s):</b>     | <b>1) JOÃO ANTÔNIO BATISTA PIRES</b> , Atleta SUB-17 do Atlântico E. C., incurso no Artigo 254, §1º, II, do CBJD.                |
| <b>Relator:</b>            | Dr. FABIANO VASCONCELOS SILVA DIAS   |
| <b>Procurador:</b>         | Dr. GEOVANE DE MORI PEIXOTO.   |

Ausente a douta Procuradoria, e também ausente a parte mesmo regularmente citado. **DECISÃO:** Acordam os Juízes desta Egrégia 2ª Comissão Disciplinar do Tribunal de Justiça Desportiva, excepcionalmente por videoconferência, mediante transmissão pela internet, por intermédio da ferramenta **GOOGLE MEET**, por UNANIMIDADE em julgar improcedente denúncia para absolver **JOÃO ANTÔNIO BATISTA PIRES**, Atleta SUB-17 do Atlântico E. C., da imputação prevista no Art. 254, do CBJD, por infração a regra do jogo e não infração disciplinar, em razão da sua segunda advertência. Determinando o início do prazo para Recurso conforme determina o Art. 138, I do CBJD.

|                            |   |
|----------------------------|---|
| <b>PROCESSO – Nº125/23</b> | ASSOCIAÇÃO DESPORTIVA COMUNITÁRIA ASTRO X SSA FUTEBOL CLUBE, em 19.08.2023, válida pelo Campeonato Baiano de Futebol – SUB 17 – Edição 2023.  |
| <b>Denúncia:</b>           | Descumprimentos dos Art. 31 e 32, do Regulamento da Competição – Não insuficiente de Gandulas e Ausência de Maqueiros e Médicos.  |
| <b>Denunciado (s):</b>     | <b>1) ASSOCIAÇÃO DESPORTIVA COMUNITÁRIA ASTRO</b> , Equipe SUB-17, incurso nos Artigos 191, III, e 191, III do CBJD;<br><b>2) SSA FUTEBOL CLUBE</b> , Equipe SUB-17, incurso no Artigo 191, III, do CBJD. |
| <b>Relator:</b>            | Dr. SANDRO MARCELLO BORGES E SILVA  |
| <b>Procurador:</b>         | Dr. ALFREDO JUCÁ DE ALBUQUERQUE PIMENTEL NETO.  |

Ausente a douta Procuradoria, e, também ausente a defesa do SSA F.C., e a defesa da ADC Astro, foi por inscrito. **DECISÃO:** Acordam os Juízes desta Egrégia 2ª Comissão Disciplinar do Tribunal de Justiça Desportiva, excepcionalmente por videoconferência, mediante transmissão pela internet, por intermédio da ferramenta **GOOGLE MEET**, por UNANIMIDADE em julgar procedente a denúncia para condenar a **ASSOCIAÇÃO DESPORTIVA COMUNITÁRIA ASTRO**, Equipe SUB-17, por ser reincidente (conforme consta à fl. 12 dos autos), **aplicando-lhe a pena de multa de R\$ 1.500,00 reduzida pela metade fixando a pena de multa de R\$750,00 (setecentos e cinquenta reais)**, e o **SSA FUTEBOL CLUBE**, Equipe SUB-17, por ser reincidente (conforme consta à fl. 13 dos autos), **aplicando-lhe a pena de multa de R\$ 1.500,00 reduzida pela metade fixando a pena de multa de R\$750,00 (setecentos e cinquenta reais)**, como infratores do Artigo 191, III, c/c 182 do CBJD, por não disponibilizarem um profissional médico durante toda a partida, descumprindo o Art. 32, do Regulamento da Competição; e também em condenar a **ASSOCIAÇÃO DESPORTIVA COMUNITÁRIA ASTRO**, Equipe SUB-17, por ser reincidente, **aplicando-lhe a pena de multa de R\$ 500,00 reduzida pela metade fixando a pena de multa de R\$250,00 (duzentos e cinquenta reais)**, como infratora do Artigo 191, III, c/c 182 do CBJD, por disponibilizar apenas 01 gandula e não disponibilizou maqueiros durante toda a partida. Devendo comprovar nos autos do Processo o cumprimento da referida obrigação pecuniária no prazo de 15 (quinze) dias, sob pena das medidas previstas no Art. 223 do CBJD. Determinando o início do prazo para Recurso conforme determina o Art. 138, I do CBJD.

Lauro de Freitas - BA, 20 de setembro de 2023

Roberto Almeida de Araújo - Secretário do TJDF/BA

TRIBUNAL DE JUSTIÇA DESPORTIVA DO FUTEBOL DA BAHIA

Rua A. Av. pral. de Copacabana, 1764 - Ipitanga - CEP: 42.700-000 - Lauro de Freitas - BA  
Tel: (71) 3321 - 0448 / Fax: (71) 3321 - 5403  
Email: tjd@fbf.org.br



## TRIBUNAL DE JUSTIÇA DESPORTIVA DO FUTEBOL DA BAHIA

### 2ª COMISSÃO DISCIPLINAR DO TJDF/BA DECISÕES PROFERIDAS EM 19 DE SETEMBRO DE 2023

|                            |  |
|----------------------------|--|
| <b>PROCESSO – Nº127/23</b> | SELEÇÃO DE BELMONTE x SELEÇÃO DE PORTO SEGURO, em 20.08.2023, válida pelo Campeonato Baiano Intermunicipal Ednaldo Rodrigues Gomes – Edição 2023.  |
| <b>Denúncia:</b>           | Conduta do Público e Descumprimentos do Art. 30, do Regulamento da Competição – Ausência de Médico.  |
| <b>Denunciado (s):</b>     | <b>1) LIGA DESPORTIVA DE BELMONTE</b> , de Belmonte, Competição não Profissional, incurso nos Artigos 213, III e 191, III do CBJD;<br><b>2) LIGA DE FUTEBOL DE PORTO SEGURO</b> , de Porto Seguro, Competição não Profissional, incurso no Artigo 191, III, do CBJD. |
| <b>Relator:</b>            | Dr. FABIANO VASCONCELOS SILVA DIAS   |
| <b>Procurador:</b>         | Dr. GUSTAVO SAMPAIO NEVES.   |

Ausente a douta Procuradoria, na defesa da Liga de Belmonte funcionou o Dr. José Barreto, acompanhado do Presidente da Liga o Sr. Charles Browns, e na defesa da Liga de Porto Seguro funcionou o Dr. Luiz Leal, acompanhado do Presidente da Liga o Sr. Cláudio Silva. **DECISÃO:** Acordam os Juízes desta Egrégia 2ª Comissão Disciplinar do Tribunal de Justiça Desportiva, excepcionalmente por videoconferência, mediante transmissão pela internet, por intermédio da ferramenta **GOOGLE MEET**, por UNANIMIDADE em julgar procedente a denúncia para condenar a **LIGA DESPORTIVA DE BELMONTE**, de Belmonte, por ser primária, **aplicando-lhe a pena de multa de R\$ 1.200,00 reduzida pela metade fixando a pena de multa de R\$600,00 (seiscentos reais)**, e a **LIGA DE FUTEBOL DE PORTO SEGURO**, de Porto Seguro, por ser primária, por maioria de votos, **aplicando-lhe a pena de multa de R\$ 1.200,00 reduzida pela metade fixando a pena de multa de R\$600,00 (seiscentos reais)**, como infratoras do Artigo 191, III, c/c 182 do CBJD, por não disponibilizarem um profissional médico durante toda a partida, descumprindo o Art. 30, do Regulamento da Competição; e também em condenar a **LIGA DESPORTIVA DE BELMONTE**, de Belmonte, por ser primária, **aplicando-lhe a pena de multa de R\$ 300,00 reduzida pela metade fixando a pena de multa de R\$150,00 (cento e cinquenta reais)**, e a **LIGA DE FUTEBOL DE PORTO SEGURO**, de Porto Seguro, por ser primária, **aplicando-lhe a pena de multa de R\$ 300,00 reduzida pela metade fixando a pena de multa de R\$150,00 (cento e cinquenta reais)**, como infratoras do Artigo 213, III, c/c 182 do CBJD, por deixarem de tomar providências capazes de prevenir e reprimir lançamentos para dentro campo de diversas latas de cervejas pelas suas torcidas. Devendo comprovar nos autos do Processo o cumprimento da referida obrigação pecuniária no prazo de 15 (quinze) dias, sob pena das medidas previstas no Art. 223 do CBJD. Determinando o início do prazo para Recurso conforme determina o Art. 138, I do CBJD.

Lauro de Freitas - BA, 20 de setembro de 2023

Roberto Almeida de Araújo - Secretário do TJDF/BA



2ª COMISSÃO DISCIPLINAR DO TJDF/BA  
DECISÕES PROFERIDAS EM  
19 DE SETEMBRO DE 2023

|                            |  |
|----------------------------|--|
| <b>PROCESSO - Nº130/23</b> | SELEÇÃO DE IPIAÚ x SELEÇÃO DE COARACI, em 20.08.2023, válida pelo Campeonato Baiano Intermunicipal Ednaldo Rodrigues Gomes - Edição 2023.  |
| <b>Denúncia:</b>           | Expulsões e Conduta  |
| <b>Denunciado (s):</b>     | 1) <b>ANDERSON MANUEL DA PURIFICAÇÃO MONTEIRO</b> , Atleta da Liga de Coaraci, incurso no Artigo 250, I, §1º, do CBJD;<br>2) <b>THIAGO CASTRO NASCIMENTO</b> , Preparador Físico da Liga de Coaraci, incurso no Artigo 243-F, §1º, do CBJD;<br>3) <b>BRENO DOS SANTOS</b> , Atleta da Liga de Ipiaú, incurso no Artigo 250, I, §1º, do CBJD;<br>4) <b>GUSTAVO SANTOS DA COSTA</b> , Atleta da Liga de Coaraci, incurso no Artigo 254-A, I, §1º, do CBJD. |
| <b>Relator:</b>            | Dr. MARCOS SAMPAIO DE SOUZA.   |
| <b>Procurador:</b>         | Dr. VICTOR FERREIRA SANTOS DE SOUZA.   |

Ausente a douta Procuradoria, funcionando na defesa e apresentando vídeos da partida, o Presidente da Liga de Coaraci, o Sr. Alex Freitas. **DECISÃO:** Acordam os Juízes desta Egrégia 2ª Comissão Disciplinar do Tribunal de Justiça Desportiva, excepcionalmente por videoconferência, mediante transmissão pela internet, por intermédio da ferramenta **GOOGLE MEET**, por UNANIMIDADE em julgar procedente denúncia para condenar **ANDERSON MANUEL DA PURIFICAÇÃO MONTEIRO**, Atleta da Liga de Coaraci, por ser primário, como infrator do Art. 250, I, §1º, do CBJD, aplicando-lhe a **pena de suspensão de 01 (uma) partida compensando-lhe a automática**, por impedir uma chance clara e manifesta clara de gol, puxando o jogador adversário dentro de sua área penal; e também em condenar **THIAGO CASTRO NASCIMENTO**, Preparador Físico da Liga de Coaraci, por ser primário, como infrator do Art. 243-F, §1º, c/c 182 do CBJD, e aplicando-lhe a **pena de suspensão de 04 (quatro) partidas, reduzida pela metade fixando em 02 (duas) partidas compensando-lhe a automática, cumulada com a pena de multa de R\$ 100,00 reduzida pela metade fixando a pena de multa de R\$50,00 (cinquenta reais)**, por desrespeitar o Árbitro da partida proferindo as seguintes palavras: “Palhaço! Você é uma piada!”; ainda em condenar **BRENO DOS SANTOS**, Atleta da Liga de Ipiaú, por ser primário, como infrator do Art. 250, I, §1º, do CBJD, aplicando-lhe a **pena de suspensão de 01 (uma) partida compensando-lhe a automática**, por agredir o jogador adversário com um empurrão fora da disputa da bola; e ainda em condenar **GUSTAVO SANTOS DA COSTA**, Atleta da Liga de Coaraci, por ser primário, e como infrator do Art. 254-A, I, §1º, c/c 182 do CBJD, e, aplicando-lhe a **pena de suspensão de 04 (quatro) partidas, reduzida pela metade fixando em 02 (duas) partidas compensando-lhe a automática**, por agredir o jogador adversário com um soco fora da disputa da bola. Devendo comprovar nos autos do Processo o cumprimento da referida obrigação pecuniária no prazo de 15 (quinze) dias, sob pena das medidas previstas no Art. 223 do CBJD. Determinando o início do prazo para Recurso conforme determina o Art. 138, I do CBJD.

Lauro de Freitas - BA, 20 de setembro de 2023

Roberto Almeida de Araújo - Secretário do TJDF/BA

TRIBUNAL DE JUSTIÇA DESPORTIVA DO FUTEBOL DA BAHIA

Rua A. Av. praia de Copacabana, 1764 - Ipitanga - CEP: 42.700-000 - Lauro de Freitas - BA  
Tel: (71) 3321 - 0448 / Fax: (71) 3321 - 5403  
Email: tjd@fbf.org.br



2ª COMISSÃO DISCIPLINAR DO TJDF/BA  
DECISÕES PROFERIDAS EM  
19 DE SETEMBRO DE 2023

|                            |   |
|----------------------------|---|
| <b>PROCESSO - Nº135/23</b> | SELEÇÃO DE SANTO ANTÔNIO DE JESUS x SELEÇÃO DE CRUZ DAS ALMAS, em 20.08.2023, válida pelo Campeonato Baiano Intermunicipal Ednaldo Rodrigues Gomes - Edição 2023. |
| <b>Denúncia:</b>           | Conduta do Público.   |
| <b>Denunciado (s):</b>     | <b>1) LIGA SANTANTONIENSE DE FUTEBOL</b> , de Santo Antônio de Jesus, Competição não Profissional, incurso no Artigo 213, II, do CBJD.                            |
| <b>Relator:</b>            | Dr. RAFAEL BRUNO DE SÁ.   |
| <b>Procurador:</b>         | Dr. ALFREDO JUCÁ DE ALBUQUERQUE PIMENTEL NETO.  |

Ausente a douta Procuradoria, e também ausente a parte mesmo regularmente citado. **DECISÃO:** Acordam os Juízes desta Egrégia 2ª Comissão Disciplinar do Tribunal de Justiça Desportiva, excepcionalmente por videoconferência, mediante transmissão pela internet, por intermédio da **ferramenta GOOGLE MEET**, por UNANIMIDADE em julgar improcedente denúncia para absolver a **LIGA SANTANTONIENSE DE FUTEBOL**, de Santo Antônio de Jesus, Competição não Profissional, da imputação prevista no Art. 213, III, do CBJD, por restar comprovado em súmula que ocorreu a identificação do Torcedor que invadiu o campo de jogo e conduzido até a autoridade policial presente no Estádio. Determinando o início do prazo para Recurso conforme determina o Art. 138, I do CBJD.

|                            |   |
|----------------------------|---|
| <b>PROCESSO - Nº138/23</b> | SELEÇÃO DE SIMÕES FILHO x SELEÇÃO DE POJUCA, em 20.08.2023, válida pelo Campeonato Baiano Intermunicipal Ednaldo Rodrigues Gomes - Edição 2023. |
| <b>Denúncia:</b>           | Expulsão.   |
| <b>Denunciado (s):</b>     | <b>1) CLAYTON MORAES NASCIMENTO DOS SANTOS</b> , Atleta da Liga de Pojuca, incurso no Artigo 254-A, §1º, I, do CBJD.                            |
| <b>Relator:</b>            | Dr. FABIANO VASCONCELOS SILVA DIAS  |
| <b>Procurador:</b>         | Dr. RENÉ MARTINS VIANA.   |

Ausente a douta Procuradoria, e também ausente a parte mesmo regularmente citado. **DECISÃO:** Acordam os Juízes desta Egrégia 2ª Comissão Disciplinar do Tribunal de Justiça Desportiva, excepcionalmente por videoconferência, mediante transmissão pela internet, por intermédio da **ferramenta GOOGLE MEET**, por UNANIMIDADE julgar em julgar procedente denúncia para condenar **CLAYTON MORAES NASCIMENTO DOS SANTOS**, Atleta da Liga de Pojuca, por ser primário, e como infrator do Art. 254-A, I, §1º, c/c 182 do CBJD, e, aplicando-lhe a **pena de suspensão de 04 (quatro) partidas, reduzida pela metade fixando em 02 (duas) partidas compensando-lhe a automática**, por desferir um soco nas costas do atleta adversário. Determinando o início do prazo para Recurso conforme determina o Art. 138, I do CBJD.

Lauro de Freitas - BA, 20 de setembro de 2023

Roberto Almeida de Araújo - Secretário do TJDF/BA



## TRIBUNAL DE JUSTIÇA DESPORTIVA DO FUTEBOL DA BAHIA

### 2ª COMISSÃO DISCIPLINAR DO TJDF/BA DECISÕES PROFERIDAS EM 19 DE SETEMBRO DE 2023

|                            |  |
|----------------------------|--|
| <b>PROCESSO - Nº145/23</b> | ASSOCIAÇÃO BANCÁRIOS DA BAHIA - ABB X SPORT CLUB CAMAÇARIENSE, em 26.08.2023, válida pelo Campeonato Baiano de Futebol - SUB 15 - Edição 2023.   |
| <b>Denúncia:</b>           | Expulsões.   |
| <b>Denunciado (s):</b>     | <b>1) MÁRIO LEONARDO JESUS DE CARVALHO</b> , Atleta SUB-15 da ABB, incurso no Artigo 250, do CBJD;<br><b>2) RAFAEL LEVI CARVALHO DOS SANTOS</b> , Atleta SUB-15 do S. C. Camaçariense, incurso no Artigo 250, do CBJD. |
| <b>Relator:</b>            | Dr. SANDRO MARCELLO BORGES E SILVA   |
| <b>Procurador:</b>         | Dr. GUSTAVO SAMPAIO NEVES.   |

Ausente a douta Procuradoria, e também ausente as partes mesmo regularmente citados. **DECISÃO:** Acordam os Juízes desta Egrégia 2ª Comissão Disciplinar do Tribunal de Justiça Desportiva, excepcionalmente por videoconferência, mediante transmissão pela internet, por intermédio da ferramenta **GOOGLE MEET**, por UNANIMIDADE julgar em julgar procedente denúncia para condenar **MÁRIO LEONARDO JESUS DE CARVALHO**, Atleta SUB-15 da ABB, e **RAFAEL LEVI CARVALHO DOS SANTOS**, Atleta SUB-15 do S. C. Camaçariense, por serem primários, desclassificando do Art. 250 para o Art. 254-A, I, §1º, c/c 182 do CBJD, e, aplicando-lhes **as penas de suspensão de 04 (quatro) partidas, reduzida pela metade fixando em 02 (duas) partidas compensando-lhes a automática, para cada**, por trocarem socos em meio a disputa de bola. Determinando o início do prazo para Recurso conforme determina o Art. 138, I do CBJD.

|                            |  |
|----------------------------|--|
| <b>PROCESSO - Nº146/23</b> | ILHÉUS SOCCER FUTEBOL E ENTRETENIMENTO S/A - BARCELONA X ECPP DE VITÓRIA DA CONQUISTA, em 26.08.2023, válida pelo Campeonato Baiano de Futebol - SUB 15 - Edição 2023.   |
| <b>Denúncia:</b>           | Expulsões e Conduta.   |
| <b>Denunciado (s):</b>     | <b>1) AKSON VITOR CONCEIÇÃO ARAGÃO</b> , Atleta SUB-15 do I.F.S.I. - Barcelona, incurso no Artigo 254 do CBJD;<br><b>2) RIQUELMI DE JESUS SILVA</b> , Atleta SUB-15 do ECPP de Vitória da Conquista, incurso no Artigo 254 do CBJD;<br><b>3) MAICO FRANCO MIRANDA SOUZA</b> , Assistente Técnico do I.F.S.I. - Barcelona, incurso no Artigo 243-F, §1º, do CBJD. |
| <b>Relator:</b>            | Dr. RAFAEL BRUNO DE SÁ.  |
| <b>Procurador:</b>         | Dr. VICTOR FERREIRA SANTOS DE SOUZA.   |

Ausente a douta Procuradoria, e também ausente a parte mesmo regularmente citado. **DECISÃO:** Acordam os Juízes desta Egrégia 2ª Comissão Disciplinar do Tribunal de Justiça Desportiva, excepcionalmente por videoconferência, mediante transmissão pela internet, por intermédio da ferramenta **GOOGLE MEET**, por UNANIMIDADE julgar em julgar procedente denúncia para condenar **AKSON VITOR CONCEIÇÃO ARAGÃO**, Atleta SUB-15 do I.F.S.I. - Barcelona, e **RIQUELMI DE JESUS SILVA**, Atleta SUB-15 do ECPP de Vitória da Conquista, por serem primários, e como infrator do Art. 254 do CBJD, e, aplicando-lhe **a pena de suspensão 01 (uma) partida compensando-lhe a automática para cada**, por atingirem seus adversários de forma temerária com carrinhos; e também em condenar **MAICO FRANCO MIRANDA SOUZA**, Assistente Técnico do I.F.S.I. - Barcelona, por ser primário, como infrator do Art. 243-F, §1º, c/c 182 do CBJD, e aplicando-lhe **a pena de suspensão de 06 (seis) partidas, reduzida pela metade fixando em 03 (três) partidas compensando-lhe a automática, cumulada com a pena de multa de R\$ 400,00 reduzida pela metade fixando a pena de multa de R\$200,00 (duzentos reais)**, por ofender a honra do árbitro da partida, proferindo às seguintes palavras "A arbitragem é contra a gente fora e em casa, jogo passado fomos prejudicados árbitros medrosos sem coragem, você é vagabundo e covarde". Devendo comprovar nos autos do Processo o cumprimento da referida obrigação pecuniária no prazo de 15 (quinze) dias, sob pena das medidas previstas no Art. 223 do CBJD. Determinando o início do prazo para Recurso conforme determina o Art. 138, I do CBJD.

Lauro de Freitas - BA, 20 de setembro de 2023

Roberto Almeida de Araújo - Secretário do TJDF/BA

TRIBUNAL DE JUSTIÇA DESPORTIVA DO FUTEBOL DA BAHIA

Rua A. Av. praia de Copacabana, 1764 - Ipitanga - CEP: 42.700-000 - Lauro de Freitas - BA  
Tel: (71) 3321 - 0448 / Fax: (71) 3321 - 5403  
Email: tjdf@fbf.org.br



## TRIBUNAL DE JUSTIÇA DESPORTIVA DO FUTEBOL DA BAHIA

### 2ª COMISSÃO DISCIPLINAR DO TJDF/BA DECISÕES PROFERIDAS EM 19 DE SETEMBRO DE 2023

|                            |   |
|----------------------------|---|
| <b>PROCESSO - Nº151/23</b> | CONQUISTA FUTEBOL CLUBE X ESPORTE CLUBE POÇÕES, em 27.08.2023, válida pelo Campeonato Baiano de Futebol - SUB 17 - Edição 2023. |
| <b>Denúncia:</b>           | Expulsão.   |
| <b>Denunciado (s):</b>     | <b>1) DEVISSON GABRIEL BARRETO RODRIGUES</b> , Atleta SUB-17 do E. C. Poções, incurso no Artigo 254-A, do CBJD.                 |
| <b>Relator:</b>            | Dr. MARCOS SAMPAIO DE SOUZA.  |
| <b>Procurador:</b>         | Dr. GUSTAVO SAMPAIO NEVES.  |

Ausente a douta Procuradoria, usando da palavra o Presidente da Liga de Poções o Sr. Silvio Pereira da Silva. **DECISÃO:** Acordam os Juízes desta Egrégia 2ª Comissão Disciplinar do Tribunal de Justiça Desportiva, excepcionalmente por videoconferência, mediante transmissão pela internet, por intermédio da **ferramenta GOOGLE MEET**, por UNANIMIDADE em julgar procedente denúncia para condenar **DEVISSON GABRIEL BARRETO RODRIGUES**, Atleta SUB-17 do E. C. Poções, por ser primário, e como infrator do Art. 254-A, c/c 182 do CBJD, e, aplicando-lhe a **pena de suspensão de 04 (quatro) partidas, reduzida pela metade fixando em 02 (duas) partidas compensando-lhe a automática**, por desferir um chute em seu adversário, sem qualquer disputa de bola. Determinando o início do prazo para Recurso conforme determina o Art. 138, I do CBJD.

|                            |  |
|----------------------------|--|
| <b>PROCESSO - Nº152/23</b> | SELEÇÃO DE BARROCAS x SELEÇÃO DE SERRINHA, em 27.08.2023, válida pelo Campeonato Baiano Intermunicipal Ednaldo Rodrigues Gomes - Edição 2023.  |
| <b>Denúncia:</b>           | Expulsões.   |
| <b>Denunciado (s):</b>     | <b>1) ARILSON BARROS DE JESUS</b> , Atleta da Liga de Barrocas, incurso no Artigo 243-F, §1º, do CBJD;<br><b>2) LEANDRO ROQUE PEREIRA</b> , Atleta da Liga de Barrocas, incurso no Artigo 243-F, §1º, do CBJD. |
| <b>Relator:</b>            | Dr. RAFAEL BRUNO DE SÁ.  |
| <b>Procurador:</b>         | Dr. ALFREDO JUCÁ DE ALBUQUERQUE PIMENTEL NETO.   |

Ausente a douta Procuradoria, e também ausente as partes mesmo regularmente citados. **DECISÃO:** Acordam os Juízes desta Egrégia 2ª Comissão Disciplinar do Tribunal de Justiça Desportiva, excepcionalmente por videoconferência, mediante transmissão pela internet, por intermédio da **ferramenta GOOGLE MEET**, por UNANIMIDADE em julgar procedente a denúncia para condenar **ARILSON BARROS DE JESUS**, Atleta da Liga de Barrocas, por ser primário, como infrator do Art. 243-F, §1º, c/c 182 do CBJD, e aplicando-lhe a **pena de suspensão de 04 (quatro) partidas, reduzida pela metade fixando em 02 (duas) partidas compensando-lhe a automática, cumulada com a pena de multa de R\$ 100,00 reduzida pela metade fixando a pena de multa de R\$50,00 (cinquenta reais)**, por ofender a honra do árbitro da partida, proferindo às seguintes palavras “Você tá cego? O gol foi seu, seu fdp”; e também em condenar **LEANDRO ROQUE PEREIRA**, Atleta da Liga de Barrocas, por ser primário, como infrator do Art. 243-F, §1º, c/c 182 do CBJD, e aplicando-lhe a **pena de suspensão de 04 (quatro) partidas, reduzida pela metade fixando em 02 (duas) partidas compensando-lhe a automática, cumulada com a pena de multa de R\$ 100,00 reduzida pela metade fixando a pena de multa de R\$50,00 (cinquenta reais)**, por ofender a honra do árbitro da partida, proferindo às seguintes palavras “Você tá de brincadeira da um pênalti desse, tá de palhaçada”, e, por ser temporada finda para a Seleção de Barrocas, e, desde que os atletas punidos não requeiram as substituições das penas, na forma de medida de interesse social, com base no § 1º do Art. 171 do CBJD, as penas de suspensões de 01 (uma) partida restantes, deverá ser cumpridas em partidas subsequentes de competições, campeonatos ou torneios promovidos pela FBF. Devendo comprovar nos autos do Processo o cumprimento da referida obrigação pecuniária no prazo de 15 (quinze) dias, sob pena das medidas previstas no Art. 223 do CBJD. Determinando o início do prazo para Recurso conforme determina o Art. 138, I do CBJD.

Lauro de Freitas - BA, 20 de setembro de 2023

Roberto Almeida de Araújo - Secretário do TJDF/BA

TRIBUNAL DE JUSTIÇA DESPORTIVA DO FUTEBOL DA BAHIA

Rua A. Av. praia de Copacabana, 1764 - Itaungá - CEP: 42.700-060 - Lauro de Freitas - BA  
Tel: (71) 3321 - 0448 / Fax: (71) 3321 - 5403  
Email: tjd@fbf.org.br



2ª COMISSÃO DISCIPLINAR DO TJDF/BA  
DECISÕES PROFERIDAS EM  
19 DE SETEMBRO DE 2023

|                     |  |
|---------------------|--|
| PROCESSO - Nº157/23 | SELEÇÃO DE IPIRÁ x SELEÇÃO DE FEIRA DE SANTANA, em 27.08.2023, válida pelo Campeonato Baiano Intermunicipal Ednaldo Rodrigues Gomes – Edição 2023. |
| Denúncia:           | Expulsão.  |
| Denunciado (s):     | 1) CARLOS ALEXANDRE DA SILVA LIMA, Atleta da Liga de Feira de Santana, incurso no Artigo 258, §2º, I, do CBJD.                                     |
| Relator:            | Dr. SANDRO MARCELLO BORGES E SILVA   |
| Procurador:         | Dr. GUSTAVO SAMPAIO NEVES.   |

Ausente a douta Procuradoria, usando da palavra o Presidente da Liga de Feira de Santana o Sr. Antônio Carlos Batista Neves. **DECISÃO:** Acordam os Juízes desta Egrégia 2ª Comissão Disciplinar do Tribunal de Justiça Desportiva, excepcionalmente por videoconferência, mediante transmissão pela internet, por intermédio da ferramenta **GOOGLE MEET**, por UNANIMIDADE em julgar procedente denúncia para condenar **CARLOS ALEXANDRE DA SILVA LIMA**, Atleta da Liga de Feira de Santana, por ser primário, e como infrator do Art. 258, §2º, I, do CBJD, e, aplicando-lhe a **pena de suspensão de 01 (uma) partida compensando-lhe a automática**, por retardar o reinício do jogo. Determinando o início do prazo para Recurso conforme determina o Art. 138, I do CBJD.

|                     |  |
|---------------------|--|
| PROCESSO - Nº164/23 | SELEÇÃO DE RETIROLÂNDIA x SELEÇÃO DE SANTALUZ, em 27.08.2023, válida pelo Campeonato Baiano Intermunicipal Ednaldo Rodrigues Gomes – Edição 2023.  |
| Denúncia:           | Expulsão e Conduta.  |
| Denunciado (s):     | 1) JÁCIO LIMA CAZUMBA BRANDÃO, Atleta da Liga de Retirolândia, incurso nos Artigos 243-F, §1º, e 243-C, do CBJD;<br>2) FAMARION OLIVEIRA MASCARENHAS, Massagista da Liga de Retirolândia, incurso no Artigo 254-A, §3º, do CBJD. |
| Relator:            | Dr. MARCOS SAMPAIO DE SOUZA.   |
| Procurador:         | Dr. ALFREDO JUCÁ DE ALBUQUERQUE PIMENTEL NETO.   |

Ausente a douta Procuradoria, e também ausente as partes mesmo regularmente citados. **DECISÃO:** Acordam os Juízes desta Egrégia 2ª Comissão Disciplinar do Tribunal de Justiça Desportiva, excepcionalmente por videoconferência, mediante transmissão pela internet, por intermédio da ferramenta **GOOGLE MEET**, por UNANIMIDADE em julgar procedente a denúncia para condenar **JÁCIO LIMA CAZUMBA BRANDÃO**, Atleta da Liga de Retirolândia, por ser primário, como infrator do Art. 243-F, §1º, c/c 182 do CBJD, e aplicando-lhe a **pena de suspensão de 04 (quatro) partidas, reduzida pela metade fixando em 02 (duas) partidas compensando-lhe a automática, cumulada com a pena de multa de R\$ 100,00 reduzida pela metade fixando a pena de multa de R\$50,00 (cinquenta reais)**, e como infrator do Art. 243-C do CBJD, aplicando-lhe a **pena de suspensão de 60 (sessenta) dias, reduzida pela metade fixando em 30 (trinta) dias, cumulada com a pena de multa de R\$ 600,00 reduzida pela metade fixando a pena de multa de R\$300,00 (trezentos reais)**, por ofender a honra do árbitro da partida, proferindo às seguintes palavras: “Rebanho de ladrões, quero ver vocês saírem vivos daqui”; e também em condenar **FAMARION OLIVEIRA MASCARENHAS**, Massagista da Liga de Retirolândia por ser primário, como infrator do Art. 254-A, §3º, c/c 182 do CBJD, e aplicando-lhe a **pena de suspensão de 180 (cento e oitenta) dias, reduzida pela metade fixando em 90 (noventa) dias**, por agredir com um empurrão o árbitro Assistente nº01. Devendo comprovar nos autos do Processo o cumprimento da referida obrigação pecuniária no prazo de 15 (quinze) dias, sob pena das medidas previstas no Art. 223 do CBJD. Determinando o início do prazo para Recurso conforme determina o Art. 138, I do CBJD.

Lauro de Freitas - BA, 20 de setembro de 2023

Roberto Almeida de Araújo - Secretário do TJDF/BA

TRIBUNAL DE JUSTIÇA DESPORTIVA DO FUTEBOL DA BAHIA



2ª COMISSÃO DISCIPLINAR DO TJDF/BA  
DECISÕES PROFERIDAS EM  
19 DE SETEMBRO DE 2023

|                            |   |
|----------------------------|---|
| <b>PROCESSO – Nº169/23</b> | NOTÍCIA DE INFRAÇÃO referente a partida realizada em 30.07.2023, entre SELEÇÃO DE ITAPETINGA x SELEÇÃO DE POÇÕES, válida pelo Campeonato Baiano Intermunicipal Ednaldo Rodrigues Gomes – Edição 2023.   |
| <b>Denúncia:</b>           | Notícia de Infração   |
| <b>Denunciado (s):</b>     | <b>1) LIGA DESPORTIVA DE POÇÕES</b> , de Poções, Competição não Profissional, incurso no Artigo 214 do CBJD;<br><b>2) JEFFERSON DOS SANTOS LUZ</b> , Atleta da Liga de Poções, incurso no Artigo 258 do CBJD;<br><b>3) ROBSON DE FREITAS COSTA</b> , Atleta da Liga de Poções, incurso no Artigo 258 do CBJD.<br>A pedido da douta Procuradoria ficam INTIMADOS os Atletas Walas dos Santos Souza e Patrick Aguiar dos Santos, e o Árbitro Dorivan da Silva Gomes, para prestarem depoimento na condição de testemunhas.<br><a href="https://drive.google.com/uc?id=1djYdm9HS-cVellaYG4EJGhfnf9xXuqi0&amp;export=download">https://drive.google.com/uc?id=1djYdm9HS-cVellaYG4EJGhfnf9xXuqi0&amp;export=download</a> |
| <b>Relator:</b>            | Dr. FABIANO VASCONCELOS SILVA DIAS  |
| <b>Procurador:</b>         | Dr. GEOVANE DE MORI PEIXOTO.  |

Ausente a douta Procuradoria, estando presente na sessão o Presidente da Liga de Poções, o Sr. Silvio Pereira da Silva, o Advogado Dr. Rodrigo Daeps e a Testemunha Dorivan da Silva Gomes. **DECISÃO:** Acordam os Auditores desta Egrégia 2ª Comissão Disciplinar do Tribunal de Justiça Desportiva, excepcionalmente por videoconferência, mediante transmissão pela internet, por intermédio da **ferramenta GOOGLE MEET**, por UNANIMIDADE decidiram por converter o feito em diligência para determinar a notificação da douta Procuradoria, na pessoa do Procurador subscritor da Denúncia deste processo, Dr. Geovani Peixoto, para que sejam juntados aos autos a súmula da partida envolvendo as Seleções de POÇÕES x ITAPITANGA, realizada em 30 de julho de 2023, além de informar novo link contendo o vídeo que embasou a Notícia de Infração e a Denúncia, tendo em vista que o link informado não abre, impossibilitando sua visualização pelos membros desta coleta Comissão.

Lauro de Freitas - BA, 20 de setembro de 2023

Roberto Almeida de Araújo - Secretário do TJDF/BA